



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº 4803/2025

DATA: 19/05/2025

HORA: 10h:39min

"Dispõe sobre a restrição à veiculação de publicidade de jogos de aposta em espaços públicos, eventos custeados com recursos públicos e ações institucionais no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no território do Município de Porto Velho, a veiculação de qualquer forma de publicidade de jogos de aposta, incluindo apostas de quota fixa, em:

I – bens públicos de uso comum, como praças, parques, ruas, terminais de transporte coletivo, abrigos de ônibus, escolas e unidades de saúde;

II – equipamentos públicos de uso especial, como ginásios, estádios, centros esportivos e culturais;

III – veículos e mobiliário urbano pertencentes à administração pública direta ou indireta;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



IV – eventos esportivos, educacionais, culturais, sociais ou recreativos realizados com recursos públicos, total ou parcialmente;

V – campanhas, ações institucionais ou quaisquer atividades promovidas, apoiadas e divulgadas pelo Município, inclusive por meios digitais, que envolvam escolas, centros comunitários, crianças, adolescentes, feiras, festivais ou público infantojuvenil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como jogos de aposta aqueles definidos na legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 13.756/2018 e suas regulamentações.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à multa administrativa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração, aplicada pelo órgão competente da administração municipal.

§1º A multa será dobrada em caso de reincidência.

§2º Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação da infração.

Art. 4º A regulamentação, a execução, a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei competem ao Poder Executivo Municipal, a quem caberá:

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei por meio dos órgãos competentes, especialmente os responsáveis por fiscalização urbana, defesa do consumidor e comunicação institucional;

II – promover campanhas educativas de conscientização sobre os riscos dos jogos de apostas, com foco especial na proteção da juventude;

III – disponibilizar canais oficiais para denúncia anônima de descumprimento desta Lei, garantindo o sigilo do denunciante.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica a jogos regulamentados por legislação federal específica e com autorização expressa da União, desde que a publicidade esteja restrita a meios e canais fora do alcance de crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR

Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho
Partido Progressista



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa proteger o interesse público municipal diante da crescente exposição da população, em especial crianças e adolescentes, à publicidade de jogos de aposta, cujos impactos negativos sobre a saúde mental e o endividamento familiar já são amplamente reconhecidos por especialistas.

Este Projeto de Lei estabelece restrições claras à veiculação de publicidade de jogos de aposta em espaços públicos e em eventos custeados, total ou parcialmente, com recursos do Município de Porto Velho, considerando os efeitos sociais, econômicos e sanitários decorrentes da crescente normalização das apostas, especialmente entre jovens e populações vulneráveis.

A legalização das apostas de quota fixa no Brasil, promovida pela Lei Federal nº 13.756/2018 e posteriormente regulamentada pela Lei nº 14.790/2023, criou um ambiente jurídico propício à atuação legal dessas atividades no país. Contudo, isso não exclui a competência do Município para, nos limites constitucionais, regulamentar a utilização de espaços públicos sob sua administração.

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. É nesse contexto que se justifica a atuação do Município de Porto Velho no sentido de disciplinar a exploração de seus próprios espaços, como praças, terminais de transporte, ginásios, centros culturais, escolas e outros equipamentos públicos, a fim de proteger o bem-estar coletivo.

A publicidade de apostas, especialmente quando presente em ambientes frequentados por crianças, adolescentes e famílias, constitui



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



estímulo à cultura do jogo e do risco. Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de entidades brasileiras de saúde mental apontam que o acesso precoce ao jogo está associado a transtornos como ansiedade, compulsão, depressão e endividamento crônico. Além disso, a promessa de lucro fácil e a estética publicitária glamorosa frequentemente capturam a atenção de públicos vulneráveis.

Além dos espaços físicos, a proposta também alcança o ambiente digital, ao proibir a veiculação de publicidade de apostas em campanhas e conteúdos institucionais do Município divulgados por meio de páginas na internet, redes sociais, portais oficiais ou outros canais de comunicação sob gestão pública. Isso reforça a proteção de públicos vulneráveis diante da crescente presença dessas plataformas no ambiente virtual.

A proposta também está alinhada aos princípios da precaução e da prevenção em políticas públicas, ao impedir que empresas de apostas utilizem bens e ações institucionais do Município como vitrines comerciais. Isso contribui para a construção de um ambiente urbano mais seguro, saudável e coerente com as políticas de proteção à infância, à juventude e à saúde coletiva.

Importante destacar que esta norma não proíbe a atividade de apostas nem restringe sua publicidade em meios privados, respeitando a liberdade econômica prevista na Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), bem como a liberdade de expressão. Trata-se, exclusivamente, de vedar a exploração comercial de apostas em espaços e iniciativas públicas, cuja gestão e financiamento pertencem à coletividade.

Adicionalmente, a medida contribui para o ordenamento urbano e para a redução da poluição visual, em consonância com os princípios do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), ao possibilitar maior controle sobre o conteúdo publicitário presente em áreas de uso coletivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR



A imposição de multa administrativa, com previsão de recurso e garantias de contraditório e ampla defesa, assegura o devido processo legal, reforçando a razoabilidade e a constitucionalidade da norma proposta.

Diante do exposto, esta proposta apresenta-se como uma medida legítima, equilibrada e necessária à promoção do interesse público local. Sua aprovação é fundamental para a preservação da integridade dos espaços públicos e para a proteção da saúde e do bem-estar da população.

Conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

(assinado eletronicamente)
PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR
 Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho
 Partido Progressista



Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 18/05/2025, 16:12:22